



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 109 • São Paulo, terça-feira, 16 de junho de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.265, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Integra na Aglomeração Urbana de Piracicaba (AU – Piracicaba) o Município de Laranjal Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica integrada na Aglomeração Urbana de Piracicaba (AU – Piracicaba), unidade regional do Estado de São Paulo criada pela Lei Complementar nº 1.178, de 26 de junho de 2012, a área territorial do Município de Laranjal Paulista, com denominação dada pelo Decreto-lei nº 14.334, de 30 de novembro de 1944.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de junho de 2015.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.266, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a criação da Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA, nos termos da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada, com fundamento no artigo 17 da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014, a Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA, vinculada à Casa Civil.

Artigo 2º - A AGEMSOROCABA, entidade autárquica com sede e foro no Município de Sorocaba, gozará de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções conferidos à Fazenda Pública Estadual.

Artigo 3º - A AGEMSOROCABA tem por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Sorocaba, desenvolvendo as seguintes atribuições:

I - arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;

II - elaborar planos, programas e projetos de interesse comum e estratégico, estabelecendo objetivos e metas, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

III - promover a desapropriação de bens declarados de utilidade pública, quando necessária à realização de atividades de interesse comum;

IV - em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com as atribuições legais, os assuntos referentes a pessoal, organização dos serviços e controle interno;

V - em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar o orçamento, gerir a receita e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis e celebrar convênios e contratos;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas;

VII - apresentar informe detalhado sobre suas atividades nas audiências públicas semestrais de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014.

Artigo 4º - Constituirão recursos da AGEMSOROCABA:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas nos orçamentos do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Sorocaba;

II - subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União, por outros Estados, pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba – FUNDO RMSOROCABA, por Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou instituições privadas;

III - doações, auxílios, contribuições, legados, patrocínios ou investimentos que venha a receber de entidades públicas ou instituições privadas;

IV - receitas decorrentes de outorga de concessões, permissões ou autorizações onerosas;

V - receitas próprias, decorrentes de serviços prestados, conforme fixado em regulamento;

VI - no âmbito de suas atribuições, o produto da arrecadação da taxa de fiscalização, multas e tarifas relativas aos serviços prestados;

VII - renda de seus bens patrimoniais;

VIII - quaisquer outras receitas que lhe vierem a ser atribuídas.

Parágrafo único – O conjunto dos Municípios carreará para a AGEMSOROCABA, nos termos do inciso I deste artigo, recursos equivalentes até o idêntico valor carreado pelo Estado, que serão proporcionais, no tocante a cada Município, à respectiva participação na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Artigo 5º - O patrimônio da AGEMSOROCABA será constituído:

I - pela dotação orçamentária inicial conferida pelo artigo 28, inciso I, da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014, de R\$ 100,00 (cem reais), provenientes do Tesouro do Estado;

II - pelos bens móveis e imóveis doados pela União, pelo Estado e pelos Municípios;

III - pelos bens, direitos e valores que adquirir ou lhe forem destinados ou doados.

Artigo 6º - A AGEMSOROCABA terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração, cujas funções serão exercidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba, nos termos do § 2º do artigo 17 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994;

II - Diretoria Executiva, com:

a) Assistência Técnica;

b) Procuradoria Jurídica;

c) Diretoria Técnica;

d) Diretoria Administrativa.

§ 1º - O FUNDO RMSOROCABA, de que tratam os artigos 21 a 23 da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014, vincula-se à AGEMSOROCABA.

§ 2º - A AGEMSOROCABA contará, ainda, com Ouvidoria.

Artigo 7º - A Diretoria Técnica compreende:

I - Grupo de Planejamento;

II - Grupo de Gestão;

III - Grupo de Documentação Técnica e Informática.

Parágrafo único - Os Grupos previstos neste artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 8º - A Diretoria Administrativa compreende:

I - Centro Financeiro e Administrativo;

II - Núcleo de Recursos Humanos.

Parágrafo único - O Centro e o Núcleo previstos neste artigo têm níveis de Divisão Técnica e Serviço Técnico, respectivamente.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Executivo e de 2 (dois) Diretores Adjuntos, nomeados em comissão pelo Governador do Estado dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa.

Artigo 10 - Ao Diretor Executivo cabe gerir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da AGEMSOROCABA, em harmonia com as deliberações e normas do Conselho de Administração.

Artigo 11 - O Ouvidor será designado pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da AGEMSOROCABA.

Parágrafo único - O Ouvidor deverá ter, necessariamente, domicílio eleitoral na Região Metropolitana de Sorocaba.

Artigo 12 - A AGEMSOROCABA submeterá ao Secretário-Chefe da Casa Civil, para aprovação pelo Governador, os planos e programas de trabalho, com os respectivos orçamentos, e a programação financeira anual relativa às despesas de investimentos, obedecidas as normas de desembolso de recursos fixadas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 13 - Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos – SQC-I, do Quadro da AGEMSOROCABA, enquadrados na Escala de Vencimentos – Comissão, instituída pelo inciso IV do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, os seguintes cargos:

I - 2 (dois) de Diretor Adjunto, Referência 17;

II - 3 (três) de Diretor Técnico III, Referência 14;

III - 3 (três) de Assistente Técnico VI, Referência 13;

IV - 1 (um) de Diretor Técnico II, Referência 11;

V - 2 (dois) de Assistente Técnico III, Referência 9;

VI - 1 (um) de Diretor Técnico I, Referência 9;

VII - 1 (um) de Assistente Técnico IV, Referência 11;

VIII - 1 (um) de Assistente Técnico II, Referência 7;

IX - 2 (dois) de Assistente de Gabinete II, Referência 3;

X - 4 (quatro) de Assistente de Gabinete I, Referência 1.

Parágrafo único - Para provimento dos cargos de que trata este artigo serão observadas as exigências estabelecidas no Anexo IV, a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Artigo 14 - Fica criado, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos – SQC-I, do Quadro da AGEMSOROCABA, o cargo de Diretor Executivo, com vencimento mensal fixado na forma do artigo 36 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Artigo 15 - Os cargos de que tratam os artigos 13 e 14 desta lei complementar serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 16 - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta lei complementar, será editado decreto com a definição das atribuições das unidades da AGEMSOROCABA, as competências de seus dirigentes e as normas de relacionamento com outros órgãos integrantes das administrações regionais.

Artigo 17 - Para as aquisições, os serviços e as obras contratados pela AGEMSOROCABA serão observados os procedimentos licitatórios, nos termos da lei.

Artigo 18 - Os bens e direitos da AGEMSOROCABA serão utilizados para a realização de suas atribuições.

Artigo 19 - A alienação de bens patrimoniais, para atendimento da finalidade própria da AGEMSOROCABA, será subordinada à legislação que estabelece normas sobre licitação.

Artigo 20 - A AGEMSOROCABA fornecerá à Secretaria da Fazenda e à Casa Civil, quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados e legitimidade.

Artigo 21 - Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a AGEMSOROCABA poderá contar, para o desenvolvimento das suas atividades, com servidores afastados, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários, dos cargos, funções-atividades ou empregos que ocupem.

Artigo 22 - Aplicam-se à AGEMSOROCABA os princípios da administração pública constantes dos artigos 37 e 39 da Constituição Federal e, no que não colidirem com esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, com suas alterações posteriores.

Artigo 23 - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o montante de R\$

2.000.000,00 (dois milhões de reais) e proceder à inclusão, no orçamento do Estado, das devidas classificações orçamentárias.

Artigo 24 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

*Renato Villela*

Secretário da Fazenda

*Marcos Monteiro*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de junho de 2015.

## Decretos

### DECRETO Nº 61.306, DE 15 DE JUNHO DE 2015

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Macatuba, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Macatuba, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Coronel Virgílio Rocha, 22-60, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 856, com 726,00m² (setecentos e vinte e seis metros quadrados) de terreno e 1.104,63m² (um mil, cento e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo Processo SS nº 28/2014 (CC-87.393/14).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á Núcleo de Saúde “Dr. Marco Moretto”, que abriga o Centro de Especialidades Médicas, a Unidade de Saúde da Família Central, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica, para a continuidade do atendimento à população local.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 60.604, de 3 de julho de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2015

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de junho de 2015.

### DECRETO Nº 61.307, DE 15 DE JUNHO DE 2015

*Revoga os Decretos nº 54.253, de 17 de abril de 2009, e nº 55.864, de 26 de maio de 2010*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Senhor Secretário da Educação informando que o Sistema de Avaliação de Rendimentos Escolar do Estado de São Paulo – SARESP passará a ser normatizado mediante resoluções da Pasta, principalmente no que diz respeito à adesão da rede de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, do Serviço Social da Indústria - SESI, redes de ensino municipais e rede de ensino privada,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam revogados os decretos abaixo relacionados:

I – Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, que autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e municípios paulistas, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimentos Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino;

II – Decreto nº 55.864, de 26 de maio de 2010, que dá nova redação à cláusula terceira da minuta-padrão de convênio constante do Anexo que integra o Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 2015

GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de junho de 2015.

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2015

No processo ITESP-511-2013 (CC-45242-2015), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 495-2015, da AJG, conheço como recurso hierárquico dos embargos de declaração opostos por Fernando Antonio Roncolato Catarino da Fonseca Pereira, RG 45.332.201-3, menor, representado por seus pais, Fernando José Catarino da Fonseca Pereira, RG 16.197.893, e Maria Cristiani Ferreira Roncolato Catarino da Fonseca Pereira, RG 19.523.214-8, para lhe negar provimento, mantendo-se o ato impugnado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

## Casa Civil

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

#### Despacho do Secretário

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG nº 471/2015 (fl. 648/652 do Vol. II), e face ao artigo 5º do Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015, com fundamento no artigo 16 do Decreto nº 59.215, de 21/5/2013, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo André para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio nº 045/2010 (antigo processo SPDR nº 2567/2009 Vol. I e II), celebrado em 11 de março de 2010 com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, faça-se em 12 (doze) parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

Assinatura: 12-06-2015

#### Termo de Convênio

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ..

PROCESSO: CC nº 56.188/2015 - Vol. I. II e III ( antigo processo SPDR nº 2587/2009 - Vol. I, II e III)

CONVÊNIO: 045/2010

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG nº 471/2015.

OBJETO: Execução de obras de 2.059,00m² de recapeamento asfáltico, incluídas imprimações, na Rua Pirambóia, trecho entre a Rua Mairinque e Rua Guararema até o final.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito decorrente da rescisão do Convênio nº 048/2010, celebrado em 11 de março de 2010, em virtude do não cumprimento de obrigação prevista na sua Cláusula Terceira, inciso II, alínea “b” do ajuste e artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescida de R\$ 41.231,48 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 141.231,48 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo de fl. 653 dos autos do Processo CC nº 56188/2015 – Volumes I, II e III (antigo processo SPDR nº 2587/2009 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quanto ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 11.769,29 (onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado, até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Alameda Jaú, nº 389, no Jardim Paulista, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do presente Termo de Recolhimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura: 12-06-2015

#### 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 31857/2015 (1172/2013)

CONVÊNIO: 185/2013

PARECER JURÍDICO: 0415/2015

OBJETO: Obras de travessia do Córrego da Vila São Francisco, na Rua Joaquim Marques

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE REGISTRO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;